

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomi	ssões:
Subcomis	são I () Subcomissão II () Subcomissão III grupo A() Subcomissão III grupo B()
Subcomis	ssão IV grupo A() Subcomissão IV grupo B() Subcomissão IV grupo C() Subcomissão V()
Subcomis	ssão VI grupo A() Subcomissão VI grupo B() Subcomissão VI grupo C(Subxomissão VI grupo D()
	Número do caso:
DADOS	DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:
	Data: 06 104 12017
	Hora de Início: 19 hora
	Hora de encerramento: 15 h41
	Local: Associação rédica de Minas Grais
	Nome/função dos entrevistadores:
	maria Ceres P. Danda
	Banusa Ruman Revena
	au
DADOS	DO DEPOENTE; O
ALCOHOLD NO. 1	Nome completo: Almo alapus of 1000 1000
	Data de nascimento: 27 1 12 1 43 M
	Naturalidade (cidade/estado): 200 000 000 000 000 000 000 000 000 00
THE PARTY OF THE P	Nacionalidade: brail un L
5.	Sexo: () Feminino () Masculino
	Documentos de Identificação:
The A	RG: M 119030 SST W W
	CPF: 109428906/04
	Outro:
7.	Endereço atual completo:
	Ruy Mouls & Chan 76/ July.
1.7	Jew une 2 - ap 30 447 455
8.	Telefones:
+	Residência: $(20)3044911$
	Celular: (81) 912012013
	Trabalho: (3) 3223 4885
	Jestusbra & Com I com
9.	Endereço eletrônico:



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

10. O declarante é:					
() Vitima					
() Familiar de vítima				44.474	
() Testemunha	2.1.	2	1		
M Outro NUC	Mond	e.	i		Battle N. C.



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, Juin El Ju	und Ma	qualificado na	Ficha de Testemunho, enominado DEVERES E				
DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opo							
DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opo	Parties.						
DECLARO que são fidedignas as informaçõe violações de direitos humanos ocorridas no presente.	es prestadas en período indicado	n meu relato nesta na Lei nº 20.765/20	data sobre as graves 13, assinando abaixo a				
AUTORIZO a utilização do meu relato para tod	das as finalidade	s relativas ao cump	rimento do mandato da				
Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.							
E ainda,							
(¿) autorizo a gravação do meu depoimento							
(/) autorizo a utilização pela Covemg de image	ns colhidas no d	epoimento					
(x) autorizo a utilização pela FUMEC de imager			ng ()				
() requeiro que meu nome seja mantido em si							
()) requests questions and the second							
0							
Leelo Montanto	06 de	otrel	de 201 }.				
Dr. co / V	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		(ana)				
(local)	(dia)	(mês)	(ano)				
Assinatura:	17-1-18-17-18						
Additional	Mary the state of the second	respectively the Y-14.5					

Nome legível: ALUISIO EUSTA DU CO DE FREITAS MARODE



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO, seguindo as orientações propostas para o preenchimento.

2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.

4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.

5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.

- 6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
- 7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
- 8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.

9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.

10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.

14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho

15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua

16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.

17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.

18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.

lo fril's War ru

19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: